



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Gabinete - SUPEL-GAB

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Orientação Técnica nº. 10/2026/SUPEL/RO

Orienta as Unidades Gestoras e as Comissões de Licitação acerca dos documentos necessários para licitações de serviços e fornecimentos contínuos cujos contratos terão vigência quinquenal nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e § 2º do art. 64 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 1º de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO o estabelecido nos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais preveem sobre a possibilidade de a Administração celebrar contratos com prazos de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de licitações de serviços e fornecimentos contínuos;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 64 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, e art. 150 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a necessidade de previsão de despesas no Plano Plurianual;

CONSIDERANDO que é imprescindível que não apenas os Termos de Referências, mas todos os documentos que integram os processos de contratações estejam devidamente alinhados e harmônicos, de modo a refletir, de forma uniforme e inequívoca, a real extensão da contratação pretendida pela Administração;

CONSIDERANDO que além da planilha de custos estimada e da declaração de adequação financeira, a Administração deve assegurar que todos os documentos do processo estejam devidamente alinhados;

CONSIDERANDO que a harmonia documental é essencial para refletir, de forma uniforme

e inequívoca, a real extensão e o impacto financeiro da contratação pretendida.

ORIENTA:

Art. 1º O processo licitatório que contenha previsão de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses, nas hipóteses previstas no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar as seguintes diretrizes:

I – O orçamento estimado da contratação deverá contemplar o valor global correspondente a todo o período contratual pretendido;

II – Deverá constar planilha detalhada contendo a projeção do quantitativo mensal, anual e total para todo o período da contratação;

III – O quantitativo total da contratação deverá abranger todo o período contratual de acordo com o número de meses do contrato, devendo tal quantitativo constar expressamente dos seguintes documentos:

a) Documento de Oficialização da Demanda;

b) Estudo Técnico Preliminar;

c) Termo de Referência;

d) Planilha de Custos e seu resumo consolidado para todo o período da contratação, no caso de serviços continuados; e

e) Quadro Comparativo consolidado para todo o período de contratação nos casos de fornecimento continuado.

IV – O Documento de Oficialização da Demanda (DOD) deverá indicar expressamente:

a) Justificativa técnica e administrativa para a adoção de vigência superior a 12 (doze) meses;

b) Quantitativo total estimado para todo o período contratual;

V – O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) deverão indicar expressamente:

a) Justificativa técnica e administrativa para a adoção de vigência superior a 12 (doze) meses;

b) Quantitativo total estimado para todo o período contratual;

c) Valor global estimado correspondente à integralidade da vigência;

d) Demonstração de vantajosidade da contratação plurianual em comparação à vigência anual, atestada pela autoridade competente.

VI – A unidade demandante será responsável pela coerência dos quantitativos, justificativas técnicas, estimativas financeiras e compatibilidade das informações constantes no DOD, ETP, TR e demais documentos preparatórios.

VII – Nas contratações plurianuais de serviços e fornecimentos contínuos, recomenda-se que a comprovação da qualificação técnico-operacional considere o quantitativo correspondente à parcela anual executável do objeto, admitida a adoção de critério diverso mediante justificativa técnica fundamentada, quando as características do objeto ou a complexidade da execução contratual assim exigirem, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade.

VIII – Nas contratações plurianuais de serviços e fornecimentos contínuos, recomenda-se que os requisitos de qualificação econômico-financeira considerem, como parâmetro, o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses de execução contratual, admitida a adoção de critério diverso mediante justificativa técnica fundamentada, em razão das peculiaridades do objeto, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade.

Art. 2º A Autoridade Competente deverá atestar, por meio da Declaração de Adequação Financeira, que a despesa é compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como que possui previsão de recursos suficientes para suportar as obrigações decorrentes da contratação durante toda a sua vigência, em observância ao § 2º do art. 64 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas de planejamento e orçamento aplicáveis.

§ 1º O montante consignado na Declaração de Adequação Financeira deverá corresponder ao custo global estimado da contratação, abrangendo toda a sua vigência, com indicação da disponibilidade orçamentária para o exercício corrente e da compatibilidade das parcelas futuras com os instrumentos de planejamento governamental.

§ 2º A Declaração de Adequação Financeira não poderá se limitar aos doze meses iniciais da contratação, devendo contemplar o impacto financeiro total do ajuste, bem como demonstrar a compatibilidade da despesa com as dotações orçamentárias previstas para os exercícios subsequentes, de modo a assegurar a responsabilidade na gestão fiscal, a continuidade da execução contratual e a regular assunção das obrigações pela Administração.

Art. 3º A Comissão de Licitação somente poderá efetuar o cadastramento de licitação no sistema *Compras.Gov* após a devida instrução processual, em conformidade com as disposições desta orientação, permanecendo sob responsabilidade da unidade demandante a consistência, regularidade e compatibilidade das informações constantes dos documentos preparatórios da contratação.

Art. 4º O Agente de Contratação, no curso do certame e em seu encerramento, não poderá admitir, receber ou aceitar proposta cujo valor global corresponda a período de vigência contratual superior àquele cadastrado no sistema.

Art. 5º Esta orientação normativa se aplica aos processos em curso que ainda não tenham tido seus Instrumentos Convocatórios divulgados.

Art. 6º As licitações já divulgadas na data de publicação desta Orientação Técnica que prevejam, em seus instrumentos de planejamento ou edital, vigência contratual superior a 12 (doze) meses, e que não estejam instruídas com os documentos e justificativas exigidos nesta Instrução, deverão ter sua instrução processual reavaliada e, se necessário, complementada pela unidade demandante antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. A celebração de contrato com vigência superior a 12 (doze) meses ficará condicionada à demonstração do atendimento dos requisitos previstos nesta Instrução, mediante análise e aprovação da autoridade competente, observadas as peculiaridades do caso concreto.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

Art. 8º Esta Orientação entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 29 de junho, de 2026.

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Henrique de Lima Teixeira**, **Superintendente**, em 29/06/2026, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73848743** e o código CRC **7755CE95**.

Referência: Caso responda este(a) Orientação Técnica, indicar expressamente o Processo nº 0043.000834/2026-66

SEI nº 73848743